



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003422/2026-84

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Relatório Deliberação 65 - Cer/RS Liseane P. Rech

Interessado: Liseane Peluso Rech, Comissão Eleitoral Regional do Estado do Rio Grande do Sul

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 107/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 7ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, realizada de forma presencial/virtual nos dias 08 e 09 de junho, em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025,

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal é o órgão superior responsável pela condução do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando a decisão monocrática proferida pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Suspensão de Liminar nº 1015446-50.2026.4.01.0000, que restabeleceu integralmente a eficácia das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 até o trânsito em julgado da demanda principal;

Considerando que a Deliberação CEF nº 65/2026 determinou o encaminhamento a esta Comissão dos processos de registro de candidatura relacionados às Deliberações CEF nº 14/2026, nº 15/2026 e nº 19/2026, para reanálise individualizada à luz das circunstâncias funcionais de cada candidato;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional do CREA-RS encaminhou a esta Comissão Eleitoral Federal os autos do processo de registro de candidatura de Liseane Peluso Rech ao cargo de Diretora-Administrativa da Mútua-RS;

Considerando que o registro de candidatura foi inicialmente deferido pela Comissão Eleitoral Regional do CREA-RS no contexto de suspensão temporária da eficácia das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que a reanálise determinada pela Deliberação CEF nº 65/2026 exige a verificação da natureza do vínculo funcional atualmente exercido pela candidata, especialmente quanto ao seu enquadramento nas hipóteses de desincompatibilização previstas no Regulamento Eleitoral e nas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que consta dos autos e de consulta ao Portal da Transparência do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Caxias do Sul – SAMAE que a candidata ocupa cargo em comissão de Superintendente da autarquia municipal;

Considerando que o cargo de Superintendente possui natureza típica de direção superior, com atribuições de planejamento estratégico, coordenação geral das atividades institucionais, supervisão de unidades administrativas, gestão de recursos públicos e tomada de decisões de alto impacto administrativo no âmbito da autarquia;

Considerando que o exercício de cargo em comissão de natureza estratégica e hierarquicamente superior na estrutura da Administração Pública configura hipótese típica de função de direção e confiança, com elevado poder de gestão e representação institucional;

Considerando que as Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 estabelecem que estão sujeitas à exigência de desincompatibilização as situações em que o candidato ocupa cargo ou função pública com poder de direção, chefia, assessoramento superior ou capacidade de influência relevante na Administração Pública;

Considerando que o cargo de Superintendente do SAMAE se enquadra diretamente nas hipóteses materiais previstas nas referidas deliberações, por se tratar de função de direção superior com atuação decisória e gerencial sobre a estrutura administrativa da autarquia;

Considerando que a permanência no exercício de cargo dessa natureza pode comprometer a isonomia do processo eleitoral, em razão do potencial de influência institucional decorrente da posição hierárquica ocupada pela candidata;

Considerando que não restou comprovada a desincompatibilização tempestiva da candidata do referido cargo em comissão;

Considerando que a análise jurídica constante dos autos integra a presente decisão para todos os fins de direito;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade administrativa, da impessoalidade, da segurança jurídica e da preservação da legitimidade do processo eleitoral;

DELIBEROU:

Reconhecer a incidência das regras de desincompatibilização previstas nos arts. 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2025, interpretadas à luz das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026, em razão do exercício de cargo em comissão de Superintendente no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Caxias do Sul – SAMAE.

Reconhecer que o cargo de Superintendente possui natureza de direção superior e enquadra-se nas hipóteses materiais de incidência das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026.

Reconhecer que não restou comprovada a tempestiva desincompatibilização da candidata do referido cargo em comissão.

Indeferir o registro de candidatura de Liseane Peluso Rech ao cargo de Diretora-Administrativa da Mútua-RS nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua de 2026.

Reformar, no que couber, os atos da Comissão Eleitoral Regional do CREA-RS que deferiram o registro de candidatura.

Dar ciência desta decisão à candidata, à Comissão Eleitoral Regional do CREA-RS e aos demais interessados.

Brasília-DF, 08 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 08/06/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 08/06/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 08/06/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 08/06/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 08/06/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1577092** e o código CRC **8D1B8842**.